

DIOGRANDE

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.539 - terça-feira, 18 de junho de 2024

29 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

DDEEELTA

LEI n. 7.265, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o pagamento de Parcela Adicional (Extra) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES,** Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica destinada diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde da PMCG, a Parcela Adicional (Extra) a partir do ano de 2024, repassada pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o § 2º, do art. 36 c/c §2º, do art. 40 e o §2º do art. 426 c/c §2º, do art. 429 ambos da Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017 respectivamente, e/ou suas alterações.
- **Art. 2º** Tratando-se de verba de origem federal por mero repasse conforme regras específicas, o valor base a ser repassado para cada Agente de Saúde (ACE/ACS), corresponderá ao valor considerado no repasse individualmente, conforme caput do art. 1º, desta Lei, informado no SCNES no mês de agosto e setembro de cada ano, respectivamente para ACS e ACE.
- § **1**º Farão jus ao recebimento os servidores que estiverem cadastrados e listados no SCNES, cujo acesso poderá ser verificado no endereço eletrônico: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Profissional_com_CBO.asp
- § **2**º Servidores com vínculo anterior aos meses de referência que não constem nesta lista não serão contemplados, salvo motivo de exclusão por motivos alheios a serem analisados pela Gestão em regular tramitação de processo administrativo de interesse individual do eventual servidor.
- § $\mathbf{3}^{\circ}$ Por se tratar de verba de origem federal, por mero repasse, eventual insuficiência da assistência financeira complementar, mencionada no *caput*, desobriga o Município em fazê-lo.
- **Art. 3º** Além das regras gerais acima, também serão levadas em conta para fins de não recebimento do valor base da parcela adicional, as situações individuais dos servidores, conforme casos abaixo:
- I ter sido cadastrado no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, posteriormente ao mês de referência para repasse à sua categoria, o servidor não fará jus ao recebimento;
- II afastamentos, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundações a nível municipal, estadual ou federal e ademais órgãos estranhos às atribuições básicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate a Endemias, não fará "jus" ao repasse da Parcela Adicional.

A J..: . . . D NT T

III - não estiver no desempenho efetivo das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Afastamentos que venham a interferir no recebimento do valor base da parcela adicional serão analisados pela Gestão em regular tramitação de processo administrativo.

- **Art. 4º** As despesas com a aplicação desta Lei correrão em consonância com o art. 9-C e 9-D da Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014, e Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, referente à Parcela Adicional (Extra) do Incentivo Financeiro para as equipes de Agente de Saúde, e/ou suas alterações.
- **Art. 5**º Deverão ser observadas, na implementação desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes, em especial, a Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017.
- **Art. 6º** A Parcela Adicional (Extra) dos Agentes de que trata esta Lei não será computada para efeitos de cálculos de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporam aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria, pensão, décimo terceiro salário e abono de férias.
- **Art. 7º** A Parcela Adicional (Extra) dos Agentes de que trata esta Lei será paga no contracheque dos servidores na rubrica 85 com a descrição "Incentivo Financeiro Adicional Federal Parcela Extra" e poderá ser pago até a competência do mês de janeiro do ano subsequente ao repasse.
- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para pagamento da Parcela Adicional de que trata esta Lei.
 - **Art. 9**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

LEI n. 7.266, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação das referências 1E, 2E, 3E, 4E, 5E, 6E, 7E, 9E, 10E, 12E e 13E na Tabela dos cargos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES,** Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as referências 1E, 2E, 3E, 4E, 5E, 6E, 7E, 9E, 10E, 12E e 13E na Tabela Salarial dos cargos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação no quadro de remuneração dos servidores do município de Campo Grande.

Art. 2^{Ω} Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

PREFEITAAdriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita
Procurador-Geral do MunicípioAlexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
Controlador-Geral do Município
Secretário Especial de Segurança e Defesa SocialAnderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços PúblicosEdnei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio
Secretário Munic. de EducaçãoLucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde
Secretário Munic. de Assistência SocialJosé Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e TurismoMara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais André de Moura Brandão
Secretária Municipal da Juventude Michele dos Santos Ferreira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de RochedinhoSilvio Alexandre Ferreira
•

Subsecretária de Políticas para a Mulher
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
Priscilla Carla dos Santos Justi
Subsecretária de Gestão e Projetos EstratégicosCatiana Sabadin Zamarrenho Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
Marcos Paulo Amorim Pegoraro
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento ÚrbanoBerenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Daula da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
Maican Luiz Mammad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande